



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 3015

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“INSTITUI O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS DE ITAJUBÁ – CAPS-AD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica instituído o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS-AD, no Município de Itajubá, que consiste em uma rede de atenção as pessoas com transtornos mentais e pessoais, decorrentes do uso e dependência de álcool e droga, por equipe constituída exclusivamente para este fim.

Art. 2º O Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS-AD tem como características:

I – constituir-se em serviço ambulatorial de atenção diária, de referência para área de abrangência populacional, definida pelo gestor local, que funcione segundo a lógica do território;

II – sob coordenação do gestor local, responsabilizar-se pela organização da demanda e da rede de instituições de atenção a usuários de álcool e drogas, no âmbito do Município de Itajubá;

III – possuir capacidade técnica para desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial local no âmbito de seu território e/ou do módulo assistencial, definido na Norma Operacional de Assistência à Saúde - NOAS, de acordo com a determinação do gestor local;

IV – coordenar, no âmbito de sua área de abrangência e por delegação do gestor local, as atividades de supervisão de serviços de atenção a usuários de drogas, em articulação com o Conselho Municipal de Antidrogas - COMAD;

V – supervisionar e capacitar as equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental local no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial;

VI – realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental regulamentados pela Portaria/GM/MS nº 1077 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

de agosto de 1999 e medicamentos excepcionais, regulamentados pela Portaria/SAS/MS nº 341 de 22 de agosto de 2001, dentro de sua área assistencial;

VII - funcionar de 08:00 às 18:00 horas em 02 (dois) turnos, sendo o primeiro das 08:00 às 13:00 horas e o segundo das 13:00 às 18:00 horas, durante os cinco dias úteis da semana.

VIII – manter de 02 (dois) a 04 (quatro) leitos para desintoxicação e repouso.

Art. 3º O Centro de Atendimento Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS-AD inclui as seguintes atividades:

I – atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico de orientações, entre outros);

II – atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras);

III – atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;

IV - visitas domiciliares;

V – atendimento à família;

VI – atividades comunitárias enfocando a integração do dependente químico na comunidade e sua inserção familiar e social;

VII – atendimento de desintoxicação;

VIII – os pacientes assistidos em apenas um turno (04 horas) receberão uma refeição diária e os assistidos em dois turnos (08 horas) receberão duas refeições diárias.

Art. 4º O Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS-AD tem os seguintes objetivos:

I - diagnosticar e avaliar os usuários de álcool e drogas;

II - propor políticas de saúde pública para a área da dependência química e alcoolismo na região;

III - implementar as ações básicas de saúde, nas Unidades de Saúde da Família e capacitar os profissionais das equipes, para que haja uma identificação da clientela de cada módulo, visando melhorar a qualidade dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

IV - oferecer apoio terapêutico no período de abstinência e apresentar indicativos de crescimento pessoal a partir dela;

V - incentivar o usuário a manter-se abstinência pelo maior espaço de tempo possível, oferecendo suporte através de oficinas terapêuticas e oficinas geradoras de renda;

VI - fortalecer os vínculos familiares, promovendo informações e conscientizando os familiares do seu papel de cuidador;

VII - trabalhar junto à comunidade orientando-a sobre o prejuízo do estigma;

VIII - auxiliar na promoção da cidadania e na construção coletiva do bem estar bio-psico-social;

IX - divulgar junto à comunidade o conceito de "Alcoolismo e Dependência Química", de acordo com a Organização Mundial de Saúde;

X - promover a Prática da reinserção social destes grupos, através de cursos de capacitação, rendas alternativas;

XI - reduzir os pedidos de auxílio-doença, devido a dependência em álcool e/ou drogas;

XII - buscar parcerias com instituições intra e intersetoriais;

XIII - promover palestras preventivas e informativas junto às escolas, associações comunitárias, igrejas entre outros, mostrando os prejuízos causados pelo uso e consumo de Álcool e Drogas;

Art. 5º A implantação e manutenção das ações obedecerão ao Projeto de Implantação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas, apresentado ao Ministério da Saúde.

Art. 6º Para atendimento de condicionantes técnicas ou para otimização dos resultados administrativos, o Chefe do Executivo Municipal, por meio de Decreto, poderá dotar o CAPS-AD de autonomia administrativa e financeira.

§ 1º A providência prevista no "caput", não desvincula o CAPS-AD do Controle Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, bem como, do Controle Interno exercido pela Controladoria Interna do Município.

§ 2º A autonomia administrativa e financeira, pressupõe a [constituição](#) dos administradores do CAPS-AD, como Gestores perante o Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União, no caso de gerenciamento de recursos federais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de repasse do Ministério da Saúde, consoante Portarias nºs 245/GM de 17 de fevereiro de 2005 e 336/GM de 19 de fevereiro de 2002.

Art. 8º Esta Lei, caso necessário, será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajubá, 19 de dezembro de 2013.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo